



Grupo de Trabalho Eleitoral
grupoeleitoral@ibccrim.org.br

PERGUNTAS E RESPOSTAS: *PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018*

BLOCO 4 – 16/10/2018 PERGUNTAS APRESENTADAS EM 15/10/2018

● TENDO EM VISTA AS RESPOSTAS PUBLICADAS NO SITE ACERCA DA POSSÍVEL INELEGIBILIDADE DE DUAS PESSOAS DE NOSSA LISTA DE PRÉ CANDIDATOS - CHIARELLI FALAVIGNO E RAFAEL SERRA, E TENDO EM VISTA QUE AMBOS ALEGAM SEREM ASSOCIADOS HÁ BEM MAIS DE CINCO ANOS, GOSTARIA DE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PERÍODOS DE SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DA QUALIDADE DESSES ASSOCIADOS, A NATUREZA DESSA EVENTUAL SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO E SE FORAM OS INTERESSADOS NOTIFICADOS DESSA SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, IV DO ESTATUTO, TUDO QUE JUSTIFIQUE A RESPOSTA DADA POR ESSE GTE À CONSULTA?

RESPOSTA: A perda da qualidade de associado do Instituto decorre da constatação interna de alguma ou algumas das situações previstas nos incisos I, II, III e V, do art. 11, do Estatuto do IBCCRim. Listamos as informações que foram transmitidas pelo Núcleo Administrativo-Financeiro do IBCCRim:

- Situação de Chiarelli Falavigno: inscrição no IBCCRim em novembro de 2010, com pagamento de anuidades até dezembro de 2012. Ao longo dos anos de 2013 e 2014 não houve pagamentos de contribuições associativas. Retomada de pagamentos, sob a forma de semestralidade, em junho de 2015. Nova interrupção no plano de semestralidades e retomada em maio de 2016. Após o último pagamento da parcela semestral em dezembro de 2016, voltou a contribuir com o IBCCRim, dessa vez nos moldes de anualidade, em janeiro de 2018.



Grupo de Trabalho Eleitoral
grupoeleitoral@ibccrim.org.br

- Situação de Rafael Serra Oliveira: inscrição no IBCCrim em fevereiro de 2011, com pagamento de mensalidades até setembro de 2011. Não houve contribuição associativa ao longo do ano de 2012, e a atividade foi retomada, no molde de semestralidade, em agosto de 2013, assim perdurando até o pagamento da semestralidade de janeiro de 2015. Retomou o pagamento de contribuições associativas, como semestralidade, em novembro de 2015.

● IGUALMENTE, OUTRA QUESTÃO: SE TIVER HAVIDO EVENTUAL SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO(A) POR FALTA DE ALGUM PAGAMENTO, A IMEDIATA QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES ATRASADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, IV, ÚLTIMA PARTE, ESTATUTO, DEVOLVE AOS INTERESSADOS O REQUISITO DE ASSOCIAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS?

RESPOSTA: O requisito de associação ininterrupta não se perde se, como prevê o dispositivo indicado, a quitação acontecer antes da efetivação da exclusão das contribuições mensais atrasadas, ou seja, antes de decorrido o período de três meses sem o pagamento injustificado das contribuições ordinárias mensais (art. 11, III, Estatuto).

SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2018

GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL